

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc.no. 4 3 2 1 / 7 5

Interessado: Vera Lúcia Prandi Melillo

Assunto : Convalidação de curso de Complementação Pedagógica

Relator : Conselheiro Luiz Ferreira Martins

PARECER no. 2 2 0 / 7 6 , CTG - Aprov. em 10/03/76.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10.3.1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Tendo cursado Complementação Pedagógica, com 1.100 horas, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, solicita a Sra. VERA LÚCIA PRANDI MELILLO convalidação de sua vida escolar ou possibilidade de aproveitamento da carga horária para ~~adimplamento~~ de seus estudos em outra Faculdade.
2. Apreciação: Foi já a matéria em pauta tratada em processo competente, analisada em todos os seus aspectos e quanto à viabilidade de cada caso, tendo sido mais uma vez reiterava a posição deste Conselho, contrária à solicitação da interessada.

II - CONCLUSÃO

Já recebeu a matéria em pauta análise e parecer conclusivo do Conselho Estadual de Educação, contrário à solicitação da interessado Vera Lúcia Prandi Melillo.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1976.

Consº Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique ~~Gamba~~, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Osmaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25/07/1976

a) Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza

Presidente